7NTERESSADA: Secretaria de Desenvolvimento da Educação do Município de Sobral		
EMENTA: Responde consulta da Secretaria de Desenvolvimento da Educação do Município de Sobral		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 01400652-9	**PARECER Nº** 0081/2002	**APROVADO EM:** 06.02.2002

I – RELATÓRIO

Chega-me às mãos, para análise e parecer, correspondência oriunda do Governo Municipal de Sobral, a qual tem por signatários o Sr. Ivo Ferreira Gomes, Secretário de Desenvolvimento da Educação, e a Sra. Carmem Soares de Sousa Rodrigues, Presidente da Fundação de Ação Social.

A correspondência expõe as realizações de melhorias qualitativas nas áreas de gestão e de desenvolvimento da educação infantil, no âmbito municipal.

Entre outras argumentações, a correspondência registra a recente posse - 1998 - da Rede de Educação Infantil que atendia à modalidade de creches, até 1997, pela municipalidade.

A municipalização gerou, nas palavras dos nobres gestores, “a mudança de concepção no atendimento das crianças de 0 a 6 anos, ou seja, transpor o conceito de amparo e assistência historicamente arraigados neste atendimento para o caráter educativo, englobando conceitos de cuidar, educar, brincar, desenvolver, socializar, etc.”

A exposição delineia um projeto de gestão da educação infantil multissetorial que inclui em suas estratégias de intervenção: a qualificação docente; a adoção de um programa de educação continuada dos educadores; a estruturação da equipe itinerante de acompanhamento pedagógico; a elaboração de uma proposta didático-pedagógica; a aquisição e entrega de kits de brinquedos e jogos educativos, entre outras iniciativas que ensejam uma perspectiva de ambientes propícios a aprendizagens colaborativas e interativas.

Digitador: avfm
Revisores. Regina e jaa

Cont. Parecer Nº 0081/2002

Contudo, solicita uma análise - na percepção da relatora, uma expansão de prazos - do período de autorização do curso de educação infantil em creches comunitárias do Programa de Ação Continuada – PAC, considerando a dimensão dessa rede o modelo de gerenciamento dos recursos financeiros de co-gestão com associações comunitárias, a localização das instituições em zonas rurais, entre outras dificuldades.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em boa hora, chega a este Conselho a presente solicitação, posto que, correspondência do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Ceará, de teor aproximado a este, levou este Conselho de Educação a um posicionamento prudente e moderador das ansiedades expressas.

Em que pese o fato de que, por força do artigo 89 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, desde dezembro de 1999, as creches e pré-escolas já estão integradas aos sistemas de ensino, e o de que a Resolução Nº 361/2000, já está às vésperas de seu segundo ano de vigência, este Conselho houve por bem conceder um prazo de 9 (nove) meses, de fevereiro a novembro de 2002, para que as instituições de educação infantil procedam às devidas adaptações necessárias à oferta do que se propõem, com objetivos, com planejamento e sem a atabalhoado das ações suscitadas pela mera obediência à lei.

Mais tempo, não é aconselhável, a bem da credibilidade da seriedade do tema e do tempo de vigência da Resolução, com citado anteriormente, contendo as exigências, alvo dos pedidos de complacência.

III – VOTO DA RELATORA

Votamos favoravelmente a que seja concedido ao governo municipal de Sobral e a outros pedidos que, porventura, surjam neste Conselho, de igual teor, o prazo acima referenciado de 9 (nove) meses, de fevereiro a novembro de 2002, para a adaptação das instalações físicas das instituições que ofertam a educação infantil.

No mais, mantém-se a exigência da Resolução Nº 361/2000.

Digitador: avfm
Revisores. Regina e jaa

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.
Cont. Parecer Nº 0081/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2002.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0081/2002
SPU Nº 01400652-9
APROVADO EM: 06.02.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Digitador: avfm
Revisores. Regina e jaa